**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 665, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento do Sistema de Seleção Unificada - CONSISU.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional de Acompanhamento do Sistema de Seleção Unificada - CONSISU, órgão colegiado com atribuições consultivas, vinculado à Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Compete à CONSISU:

I - exercer o acompanhamento dos processos seletivos do Sistema de Seleção Unificada - Sisu, visando ao seu aperfeiçoamento e à sua consolidação;

II - realizar estudos, conforme deliberação em reunião da Comissão, objetivando o aprimoramento do Sisu;

III - opinar, sempre que solicitado pela SESu, sobre assuntos relacionados ao Sisu;

IV - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º A CONSISU terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Educação Superior do MEC, que a presidirá;

II - o Diretor de Políticas e Programas de Graduação da SESu-MEC;

III - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;

IV - um representante indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

V - um representante indicado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

VI - um representante indicado pela Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM; e

VII - dois representantes de instituições públicas e gratuitas de educação superior participantes do Sisu indicados pela SESu.

Parágrafo único. Os representantes da CONSISU referidos nos incisos III a VI serão indicados por seus respectivos órgãos e designados em ato próprio do Secretário de Educação Superior do MEC.

Art. 3º Os membros da CONSISU exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º A CONSISU reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

§ 1º As deliberações da CONSISU, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria.

§ 2º Além dos membros da Comissão, será admitida nas reuniões da CONSISU a presença de pessoas a serem ouvidas sobre matérias em deliberação, bem como a do Ministro de Estado da Educação ou de pessoa por ele indicada, sendo que em ambos os casos não terão direito a voto.

§ 3º As reuniões da CONSISU serão registradas em atas assinadas pelos presentes, das quais constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III - as conclusões e deliberações;

V - referências sucintas aos debates; e

VI - os pedidos de vista, adiamentos, diligências e outras providências.

Art. 5º As reuniões da CONSISU serão secretariadas por um servidor designado pela SESu.

Parágrafo único. Compete ao secretário da CONSISU:

I - redigir as atas;

II - organizar a pauta do dia e o protocolo dos trabalhos;

III - manter atualizados os registros das atas e deliberações da Comissão; e

IV - organizar os documentos e arquivos, cuidando da sua preservação.

Art. 6º A CONSISU será instalada pelo Secretário de Educação Superior em quinze dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 147, de 04.08.2014, Seção 1, página 25)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Prorroga o prazo para a solicitação de credenciamento dos Programas de Residência Médica.

O Secretário de Educação Superior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, com alterações da Lei nº 8066, de 07 de agosto de 2013, e considerando o aumento na demanda de solicitação de credenciamento de novos Programas de Residência Médica, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter ad referendum, o prazo para inserção de novas solicitações de credenciamento, recredenciamento e solicitação de aumento de vagas em Programas de Residência Médica junto ao SisCNRM, até o dia 19 de Setembro de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 147, de 04.08.2014, Seção 1, página 30)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 1º de agosto de 2014

Nº 194 –

Dispõe sobre o cumprimento da Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, bem como da Resolução n° 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, por Instituições de Educação Superior - IES.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, bem como a Resolução n° 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, determina:

A apresentação obrigatória das informações previstas no inciso IX, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficia da União de 19 de maio de 2014, Seção 1, página 20, por parte das Instituições de Educação Superior - IES fica suspensa até posterior regulamentação pelo Ministério da Educação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 147, de 04.08.2014, Seção 1, página 30)***